

CONTRATO N.º 054/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA MINASVEL MINAS VEÍCULO LTDA.

- I CONTRATANTE: "MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 1º de Março nº. 46, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.338.848/0001-90, denominada CONTRATANTE/ e a empresa "MINASVEL MINAS VEÍCULO LTDA"., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2225, Bairro Zacarias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.811.105/0001-38.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF n° 546.763.476-34 e Cédula de Identidade RG n° M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. Paulo Cézar Alves, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caratinga/MG.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Joaquim Coelho da Silva, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n^{α} 041/2017, gerado pelo Pregão Presencial n^{α} 017/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, linha leve, modelo pick-up, para a Secretaria Municipal de Administração, para atender a demanda e necessidade do setor de Educação conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
 - IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- **3.1** O veículo será fornecido após emissão de ordem de fornecimento expedido pelo órgão responsável, onde deverá se cumprir na data ora estabelecida, sendo sua entrega no município de São João do Oriente/MG, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- 3.2 A Contratada garantirá a qualidade e garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- **3.3** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do bem licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- **3.4** A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o materiais que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **3.5** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1**. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)**, fixo e irreajustável.
- **4.2**. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contar da efetiva entrega do bem desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.4** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **ATÉ EFETIVA ENTREGA DO BEM LICITADO**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **02.01.01.04.122.0001.1001-4.4.90.52.00- Ficha 23**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado. **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de
- **8.2**. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.4** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.5** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n^{o} 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1.	O	presente	Contrato	vigorará	até efetiva	entrega	do	bem	licitado	٥.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim,	Estado de Minas	Gerais, para	dirimir questões
oriundas deste Contrato			

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 07 de maio de 2.017

JOAQUIM COELHO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE PAULO CÉZAR ALVES Minasvel Minas Veículos Ltda. CONTRATADA

i estemunnas:		
CPF:	CPF:	